



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 097/2015-

Lagoa Santa, 30 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.”

Considerando que a Associação Mineira de Municípios - AMM encaminhou proposta para que a Municipalidade realize a adesão ao diário oficial dos municípios mineiros online.

A Constituição Federal de 1988 determinou que a Administração Pública deve submeter-se aos princípios insculpidos no *caput*, do art. 37, do citado diploma, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que os Municípios, nos termos do art. 29, da Constituição Federal, possuem autonomia para realizar sua própria organização político-administrativa e o art. 30, deste dispositivo legal fixa como competência indelegável e irrenunciável a prerrogativa de *“legislar sobre assuntos de interesse local”*; e, também, o art. 34, assegura ao município livre exercício da sua autonomia, sem a intervenção de qualquer outro ente federado.

A autonomia municipal se externaliza em quatro capacidades: de auto-organização; autogoverno; auto-administração e, principalmente, e possibilidade de instituir a legislação que é de sua competência segundo a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais.

A competência legislativa municipal (art. 30, I e II), definida na Constituição é, portanto, um dos aspectos da autonomia do Município enquanto ente do pacto federativo. E essa competência, que se realiza na elaboração das leis municipais, obedece às regras gerais do processo legislativo, com as particularidades previstas na lei orgânica de cada município.

Além disso, é de suma importância destacar que com o uso do instrumento, o Município de Lagoa Santa economizará muito em publicações, o que está em consonância com os princípios da *eficiência* e da *economicidade*.

Nesse sentido, verifica-se que a Associação Mineira dos Municípios, oferta os serviços prestados por meio de seu Diário Oficial dos Municípios Mineiro, pelo valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que comprova indiscutivelmente grande economia aos cofres públicos.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2015.

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Lagoa Santa, bem como, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidas publicações de terceiros, desde que presente o interesse público e ausente a finalidade lucrativa da pessoa ou entidade interessada na publicação.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/", podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da publicação desta Lei, com exceção dos atos que por imperativo legal devem ser publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia dos atos publicados, como já é de costume.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM.

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes dos órgãos da Administração Indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos e percentuais ordinariamente praticados para todos os demais municípios do Estado de Minas Gerais, conforme dotação orçamentária própria.

Art.12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em ____ de _____ de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei em uma lauda;
- Projeto de Lei em duas laudas;
- Ementa de parecer em consulta – Tribunal Pleno;
- Cópia de relatório com o valor para prestação de serviços de publicações atualmente.
- Cópia do contrato de adesão ao diário oficial a ser finalizado após aprovação do referido projeto.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal